



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO –  
ESPPE  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* –  
DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA  
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ  
PROCESSO Nº 071/2016

**PARECER CEE/PE Nº 069 /2016-CES**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/07/2016**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Diretora Geral da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE protocolou ofício nº 27/2016- ESPPE neste Conselho, em 14 de abril do ano em curso, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Saúde Pública.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício de Solicitação;
- Lei Complementar Estadual nº 15.066/2013, que cria a Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco;
- Regimento Interno da ESPPE;
- Resolução da Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco- (CIB/PE);
- Projeto Pedagógico do Curso.

A solicitação é para um curso presencial, a ser oferecido nas sedes das Gerências Regionais de Saúde – GERES, dos municípios de Garanhuns e Serra Talhada, tendo cada turma 30 vagas.

## **II – ANÁLISE**

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE-PE nº 01/2003 da Resolução CNE/CES nº 01/2007 e do Parecer CEE-PE nº 152/2015–CES, que credenciou a instituição.

Preliminarmente, deve-se destacar a possibilidade jurídica do pedido, uma vez que a Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco encontra-se devidamente credenciada neste Conselho para a oferta de pós-graduação *lato sensu* e de haver previsão no Regimento Interno da pleiteante de atuação nesse nível educacional. Ademais a proposta de oferta foi aprovada pelo Conselho Executivo Gerencial, órgão colegiado a quem cumpre tratar do planejamento e dos projetos pedagógicos da Escola.

Verificou-se que o pedido está de acordo com o disposto no art. 4º, VII da Resolução CEE-PE nº 01/2003, que exige autorização específica para cursos fora da sede, quando não se tratar de instituição de ensino superior. Embora fosse razoável haver visita de verificação *in loco* para autorização, essa relatoria entende que a documentação apresentada pela pleiteante supre a necessidade de informações, pois apresenta fotos de salas de aula, auditório, biblioteca etc, além de comprovar cumprimento da acessibilidade.

Quanto ao projeto pedagógico, observa-se que a apresentação da proposta está bem estruturada com justificativa e objetivos definidos e coerentes entre si. As disciplinas e seus conteúdos também estão coerentes com os objetivos do curso, o que assegura, à proposta, uma consistência geral, que confirma o propósito declarado de: *formar sanitaristas comprometidos com a ética e a política de transformação das condições de saúde a partir da formação em serviço no SUS, de forma generalizada e interdisciplinar.*

O público-alvo, segundo o projeto pedagógico, é formado por profissionais de saúde que estejam atuando em todos os níveis da Gestão do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.

A proposta é construída em cima de 03 eixos, a saber: Conhecendo o lugar da produção social de saúde; Analisando e intervindo nos problemas de saúde; e Refletindo sobre o processo de trabalho e a gestão.

Nesses eixos estão organizados os seguintes componentes curriculares:

EIXOS	Áreas do Conhecimento	Conteúdos	Carga Horária Total(h/a)	TOTAL (H/A)
I	Ciências Humanas e Sociais I	1. Estado, Sociedade e Políticas Públicas	15	45
		2. Políticas de Saúde Pública	10	
		3. Ética e Cidadania na Saúde	05	
		4. Contribuições da Antropologia, Sociologia e Geografia para a Saúde	15	
	Planejamento e Gestão em Saúde I	1. Teorias Organizacionais e Administração Pública	10	35
		2. Planejamento em Saúde	10	
		3. Economia da Saúde	15	
	Epidemiologia e Processo Saúde- Doença - Cuidado I	1. Determinação e Determinantes Sociais da Saúde	10	25
		2. Epidemiologia, Informação e Indicadores em Saúde	10	
		3. Transição Epidemiológica, Demográfica e Nutricional	05	
Trabalho, Ensino e Pesquisa na Saúde I	1. Produção de Conhecimento e Saúde	10	30	
	2. Análise da Situação Sócio-Sanitária	20		
II	Ciências Humanas e Sociais II	1. Movimentos Sociais	15	15
	Planejamento e Gestão em Saúde II	1. Federalismo, Descentralização e Governança em Saúde	15	30
		2. Gestão de Serviços de Saúde	15	
	Epidemiologia e Processo Saúde – Doença - Cuidado II	1. Vigilância em Saúde	15	45
		2. Linhas de Cuidado, Redes de Atenção e Integralidade em Saúde	15	
		3. Estudos Epidemiológicos e Bioestatística.	15	
	Trabalho, Ensino e Pesquisa na Saúde II	1. O Papel da Formação em Saúde na Construção do SUS	10	40
		2. Educação permanente em Saúde	10	
		3. Planejamento da Intervenção em Saúde	20	

III	Planejamento e Gestão em Saúde III	1. Gestão do Sistema de Saúde	25	40
		2. Avaliação em Saúde	15	
	Epidemiologia e Processo Saúde – Doença - Cuidado II	1. Promoção e Educação Popular em Saúde	15	25
		2. Sistemas de Informação em Saúde	10	
	Trabalho, Ensino e Pesquisa na Saúde III	1. Processo de Ensino e Aprendizagem em Serviço	10	30
		2. Prática Social/Intervenção Final	20	
<b>TOTAL</b>				<b>360h</b>

O corpo docente do curso será composto por profissionais que serão selecionados pela ESPPE, através de Edital, no qual se exigirá formação mínima de mestrado, conforme compromisso da instituição.

### III-VOTO

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização da oferta do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*—em nível de Especialização em Saúde Pública a ser oferecido a 02 turmas de 30 alunos, sendo 01 turma na sede da V GERES, situada na Rua Joaquim Távora, S/n, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE e 01 na XI GERES, situada na Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 2.380, Bairro do Ipsep, Serra Talhada/PE.

É o voto. Dê-se ciência à interessada.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2016.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente  
 REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Vice-Presidente e relatora  
 ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
 JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de Julho de 2016.

Ricardo Chaves Lima  
 Presidente